

Mapa II anexo à Portaria n.º 412/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Administrativo.....	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	27
	Administrativa	Oficial administrativo (c)	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	126 126
			Segundo-oficial	(a) 151
			Terceiro-oficial	(b) 154
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	13
Auxiliar.....	Condução de viaturas ligeiras...	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	7
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	20

(a) 25 lugares a extinguir à medida que vagarem.

(b) 27 lugares a extinguir à medida que vagarem.

(c) Em cada momento não podem existir mais de 505 lugares providos na carreira.

Portaria n.º 413/93

de 19 de Abril

1. O Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, estabelece medidas que visam a racionalização e o pleno emprego dos recursos humanos da Administração Pública, através de mecanismos de mobilidade de pessoal e de descongestionamento de efectivos a aplicar aos funcionários e agentes que venham a ser considerados disponíveis.

2. Identifica o mesmo diploma as situações que podem dar origem à disponibilização do pessoal, sendo uma delas a alteração de quadros de pessoal em resultado do seu desajustamento qualitativo e ou quantitativo relativamente às necessidades permanentes dos serviços. É este o alcance primordial da presente portaria.

3. As carreiras que, expurgadas dos lugares a extinguir, se apresentam reformuladas no mapa II anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante traduzem, naturalmente, os efeitos das alterações automáticas resultantes da aplicação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 110/92, de 2 de Junho, e do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 106/92, de 30 de Maio.

4. Efectuados os estudos conducentes à melhoria da qualidade dos serviços, através do aumento da eficiência da gestão dos meios humanos e financeiros disponíveis no Centro Regional de Segurança Social de Coimbra:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do n.º 1,

alínea c), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 939/90, de 4 de Outubro, 476/92, de 8 de Junho, 744/92, de 25 de Julho, e 1162/92, de 18 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 106/92, de 30 de Maio, e 110/92, de 2 de Junho, são abatidos os lugares referidos no mapa I anexo à presente portaria de acordo com as correspondentes observações, passando o mesmo quadro, no que respeita às carreiras e categorias naquele contempladas, a ser o constante do mapa II anexo à mesma portaria desde o dia seguinte ao da sua publicação.

2.º Sem prejuízo do que dispõem os números anteriores, a extinção dos lugares prevista no mapa I da presente portaria reporta-se à data da conclusão do processo de destino do pessoal identificado como disponível.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 29 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Mapa I anexo à Portaria n.º 413/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Inspeção e fiscalização de actividades da segurança social.	Subinspector	Subinspector principal.....	1
			Subinspector 2.ª classe.....	1
Administrativo.....	Administrativa	Oficial administrativo	Segundo-oficial	(a) 24
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	(b) 13

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário	Carpintaria	Carpinteiro	Operário principal	1
Auxiliar	Apoio	Ajudante de ocupação	Ajudante de ocupação	2
	Alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(d) 7
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	(e) 10
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	(c) (f) 10
	Limpeza	Servente	Servente	(g) (c) 20

(a) 4 lugares na sede do Centro Regional e 20 lugares nos serviços locais.

(b) 3 lugares vagos.

(c) 2 destes lugares poderão extinguir-se por vacatura dos mesmos, caso esta ocorra antes da finalização do processo de disponibilização de pessoal.

(d) 5 lugares vagos.

(e) 6 lugares vagos.

(f) 2 lugares no serviço local de Arganil; 1 lugar no serviço local de Soure e 1 lugar no serviço local de Tábua; 6 lugares vagos.

(g) 1 lugar na sede do Centro Regional a tempo incompleto; 1 lugar no serviço local de Arganil; 1 lugar no serviço local da Figueira da Foz a tempo incompleto; 3 lugares no serviço local de Montemor-o-Velho a tempo incompleto; 3 lugares no serviço local de Oliveira do Hospital, sendo 2 a tempo incompleto; 1 lugar no serviço local de Penacova a tempo incompleto; 2 lugares no serviço local de Soure, sendo 1 a tempo incompleto; 1 lugar no serviço local de Tábua a tempo incompleto; 7 lugares vagos, dos quais 3 são a tempo incompleto.

Mapa II anexo à Portaria n.º 413/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Administrativa	Oficial administrativo (a)	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	89 (b) (c) 101
			Segundo-oficial	(d) 140
			Terceiro-oficial	(e) 107
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	9
Operário	Carpintaria	Carpinteiro	Operário principal ou operário	1
Auxiliar	Alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(f) 11
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	12
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	29
	Limpeza	Servente	Servente	(g) 21

(a) Em cada momento não pode haver mais de 363 lugares providos na carreira.

(b) 1 lugar só pode ser provido após opção prevista no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, de um trabalhador em situação de impedimento prolongado.

(c) 12 lugares a extinguir à medida que vagarem após o provimento de 20 lugares na sequência de concurso a decorrer.

(d) 51 lugares a extinguir à medida que vagarem.

(e) 11 lugares a extinguir à medida que vagarem.

(f) 1 lugar a extinguir quando vagar, salvo se o funcionário excedentário se encontrar a mais de 15 km da unidade orgânica onde é necessário colocar novo agente.

(g) No conjunto dos 21 lugares, 6 são a tempo incompleto.

Portaria n.º 414/93

de 19 de Abril

1. O Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, estabelece medidas que visam a racionalização e o pleno emprego dos recursos humanos da Administração Pública, através de mecanismos de mobilidade de pessoal e de descongestionamento de efectivos a aplicar aos funcionários e agentes que venham a ser considerados disponíveis.

2. Identifica o mesmo diploma as situações que podem dar origem à disponibilização do pessoal, sendo uma delas a alteração de quadros de pessoal em resultado do seu desajustamento qualitativo e ou quantitativo relativamente às necessidades permanentes dos serviços. É este o alcance primordial da presente portaria.

3. O Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que reformulou o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação